



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.366

EMENTA: CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, Autarquia Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento social no Município, através da execução de projetos de urbanização de núcleos de posseiros e alternativas habitacionais em loteamentos populares, auxílio à produção de moradias através de construção em mutirões e execução de equipamentos comunitários, com a participação da comunidade e em formas a serem regulamentadas.

§ 1º - Para fazer face aos encargos previstos no artigo 1º, o Fundo Comunitário disporá de:

- a) Recursos orçamentários próprios que lhe forem consignados.
- b) Doações e legados.
- c) Outros recursos, observada a legislação aplicável a cada caso.
- d) Resultados financeiros de suas aplicações.

§ 2º - Os recursos financeiros previstos no § 1º serão administrados pelo Fundo Comunitário e transferidos à sua conta, contando com recursos consignados no orçamento em vigor na dotação própria.

§ 3º - O Fundo Comunitário poderá adotar medidas administrativas e realizar as operações que se fizerem necessárias para o financiamento de programas e projetos, assim como a liberação dos recursos correspondentes.

§ 4º - O acompanhamento, controle e a avaliação da política habitacional e comunitária do Fundo Comunitário será da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme atribuições e participações definidas na Lei Municipal nº 2.086 de 27 de novembro de 1985 no ítem do artigo "DAS ATRIBUIÇÕES".

§ 5º - O Fundo Comunitário poderá celebrar convênios e contratos com a União, Estado e outras pessoas, físicas ou jurídicas, para execução de suas atribuições, observada a legislação aplicável.

Art. 2º - Na implantação da Autarquia, serão observados os seguintes critérios básicos:





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.366**

02.

- a) Não haverá aumento de despesa com pessoal;
- b) O preenchimento do quadro de servidores da Autarquia será e fetuado exclusivamente pela transferência de funcionários da Administração Direta e Autarquias vinculadas, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens; e
- c) O quadro da Autarquia será limitado em 30 (trinta) servidores, incluída a sua Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Fundo Comunitário terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Conselho Comunitário
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Comunitário será integrado por 9 (nove) membros, indicados pela comunidade posseira através de voto direto pela própria comunidade, assegurando representação de todos os setores da comunidade posseira a ser atendida pelo Fundo Comunitário, com gestão de 02 (dois) anos e sem remuneração pelo desempenho do cargo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será integrado por 09 (nove) membros, indicados pelos órgãos ou segmento social que representam, com gestão de 02 (dois) anos, sem remuneração, conforme se segue:

- 02 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- 05 (cinco) representantes da comunidade posseira, assegurando representação de todos os seus setores.

§ 3º - A Diretoria Executiva será designada pelo Prefeito, através da escolha dos nomes fornecidos em lista triplíce para cada cargo, pelo Conselho Comunitário:

- I - Um Diretor Geral
- II - Um Diretor Administrativo
- III - Um Diretor Técnico.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento da atuação do Fundo Comunitário, de modo que não se desvincule da Política Municipal de Desfavelamento e atuação em áreas públicas ocupadas, objeto da Lei Municipal nº 2.086 de 27 de novembro de 1985.

WS





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.366**

03.

- Art. 5º - Ao Conselho Comunitário caberá, primeiramente, zelar para que a política habitacional do município, bem como a execução de projetos de urbanização de núcleos de posseiros, sejam executados e, caso a Diretoria Executiva não venha atender as diretrizes previstas em Lei, poderá solicitar ao Prefeito Municipal sua imediata substituição.
- Art. 6º - Fica aberto Crédito Especial no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) para fazer face à implantação e operacionalização da Autarquia.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 015/88  
jcaa/.

